

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.588
De 1º de dezembro de 1995
Projeto de lei nº 182/95
Autor: Vereador Gildo Merlos

243

Dá nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.446, de 19 de dezembro de 1994, que estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.446, de 19 de dezembro de 1994, que estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os clubes, casas noturnas, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral, que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, em infração aos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficam sujeitos às penalidades previstas nesta lei, inclusive com suspensão ou cassação de seus alvarás pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Por ocasião da primeira infração, será imposta ao estabelecimento a multa correspondente ao valor de 10 UFM - Unidade Fiscal Municipal e na reincidência a multa será elevada ao dobro, além da suspensão do alvará por 30 (trinta) dias.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento, se dará no caso de cometimento da terceira infração”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Artigo 2º - As multas que porventura tenham sido aplicadas aos infratores até a data da presente lei, deverão ser adequadas aos valores estipulados neste diploma legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

244

Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).


GILDO MERLOS
Presidente